Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1286/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12136/2022.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo SPA SAO RAIMUNDO
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1801/2023-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator Substituto: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo - SPA SÃO RAIMUNDO. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo SPA São Raimundo, exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, Diretora Geral e Ordenadora da Despesa, à época, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- **11.2.** Dar quitação à Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, Diretora Geral e Ordenadora da Despesa, à época, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1286/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

04/2002-TCE/AM;

- **11.3.** Recomendar à Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza e ao Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo SPA São Raimundo, que:
 - 11.3.1) tenha maior zelo com o custeio das obrigações assumidas, para não efetivarem conduta afrontosa às disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - 11.3.2) atue com mais ênfase em seus estoques (controle de almoxarifado, de sistema AJURI e de entradas e saídas registradas de bens), com compromisso de monitoramento e planejamento qualitativo e quantitativo, além de intervenção junto à CEMA e a Secretaria de Saúde para que os quantitativos de materiais se mantenham sempre em níveis prudentes ao atendimento de sua demanda;
 - 11.3.3) providencie melhorias na estruturação da Ouvidoria, na estrutura física de Tecnologia da Informação e de Recursos Humanos e nos pontos fracos destacados pela própria gestora às fls. 254/271.
- 11.4. Dar ciência à Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, com cópia do relatório/voto e acórdão adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório;
- 11.5. Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Vencido o voto-destaque, proferido em sessão, pelo Presidente Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que acompanhou o Parecer do Ministério Público de Contas pela irregularidade das contas anuais do Serviço de Ponto Atendimento São Raimundo, alcance, multa, inabilitação ao exercício do cargo, remessa dos autos ao Ministério Púbico do Estado, ciência aos gestores.

- 12- Ata: 21^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14.1.** Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 06/07/2023.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 6FEDDB31-48A502BC-ED8BAAE0-DE932033
	ē
	¥
	S
	8
	E
	31.5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1286/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

15- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral